

## ANEXO A - PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

1. Os candidatos aprovados na 1ª chamada e nas chamadas subsequentes serão convocados para a matrícula por meio do endereço de *e-mail* fornecido pelo candidato no processo de inscrição.

2. Caberá a cada candidato, e será de sua inteira responsabilidade, acompanhar as publicações divulgadas no *site* [www.udesc.br](http://www.udesc.br) referentes ao cronograma e normas relacionadas ao processo de matrícula, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. O processo de matrícula seguirá o número de vagas estabelecidas neste edital e obedecerá ao curso/turno de opção, ordem de classificação na categoria ampla concorrência e nas categorias do Programa de Ações Afirmativas - PAA.

4. O candidato convocado para o processo de matrícula receberá *e-mail* com passo a passo que deve ser executado na seguinte ordem:

5. O processo de matrícula para ingresso aos cursos de graduação, pertinente neste edital deverá ser realizado em **duas etapas**:

- a) **Primeira Etapa online** - agendamento por parte do candidato para efetivação de matrícula, pelo preenchimento dos seguintes formulários: dados cadastrais e agendamento, com posterior emissão do comprovante de realização da Primeira Etapa. Após conferir os seus dados na tela de dados cadastrais, o candidato deverá já deixar agendada a data da sua Segunda Etapa.
- b) **Segunda Etapa presencial** – O candidato deverá observar a data e o horário agendados na Primeira Etapa para comparecer à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro de Ensino ao qual o curso pertence, ou ao Polo de Apoio Presencial, no caso de cursos na modalidade a distância/EaD.

5.1. Para a efetivação da matrícula, é necessário apresentar **todos os documentos originais e suas respectivas cópias simples**. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida para a matrícula na Segunda Etapa - Presencial, dentro do período estabelecido no calendário de matrícula, perderá o direito à vaga, não sendo permitido qualquer tipo de recurso.

6. A UDESC não se responsabiliza por falhas técnicas em computadores, problemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos inadequados por parte do candidato ou quaisquer outros fatores que possam impedir a transferência dos dados.

7. Documentação necessária para a realização da matrícula:

7.1. Carteira de identidade Nacional (CIN) expedida pela Polícia Civil, Científica e Federal ou Carteira de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. Caso o candidato não esteja portando, poderá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade original expedida pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, pelo Bombeiro Militar de Santa Catarina;
- b) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade;

- c) Carteira de trabalho e previdência social, emitida após 27 de janeiro de 1997, desde que com foto;
- d) Certificado de dispensa de incorporação;
- e) Certificado de reservista;
- f) Carteira nacional de habilitação original com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- g) Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006;
- h) Passaporte;

7.1.1. Neste caso, o candidato terá um **prazo de 30 dias**, a partir da data da matrícula, para entregar, a CIN ou RG.

7.2. Comprovação do número do CPF. O candidato poderá apresentar um documento que contenha o número do CPF ou imprimir o comprovante de inscrição no CPF a partir do Portal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, acessível pelo endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

7.3. Certidão de nascimento (que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte, identidade funcional expedida por órgão público) ou certidão de casamento.

7.4. Apresentação do documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Serão aceitos um dos documentos a seguir:

- a) Histórico Escolar e diploma do Ensino Médio ou certificado de conclusão do Ensino Médio
  - i. Algumas instituições de ensino emitem o histórico escolar e o certificado de conclusão do Ensino Médio em um único documento. Esse documento será aceito como comprovação integral dos requisitos acadêmicos necessários.
- b) Histórico e Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), desde que atendam rigorosamente as determinações da Lei 9.394/96, ou seja:

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;  
no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

- c) Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), expedido entre 2009 a 2016, desde que atendam as determinações da Portaria MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e da Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 e alterações.
- d) Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio (ENCCEJA)

- i. Expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia desde que atendam as determinações da Portaria MEC nº 783, de 25 de junho de 2008 e alterações.

e) Histórico e diploma ou certificado de conclusão do Ensino Superior e histórico escolar.

7.4.1. A matrícula será excepcionalmente admitida mediante a apresentação de um documento emitido pela instituição de ensino que comprove a conclusão do Ensino Médio pelo candidato. Neste caso, o candidato terá um **prazo de 30 dias**, a partir da data da matrícula, para entregar o certificado e/ou histórico escolar. Caso o prazo seja excedido, a matrícula será cancelada.

7.5. Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser emitida pelo *site* <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> .

- a) Para candidatos maiores de 18 anos que obtiveram o título de eleitor, mas ainda não participaram de nenhuma eleição devido à periodicidade do processo eleitoral, a certidão de quitação eleitoral fica dispensada, podendo ser apresentado o título de eleitor, observadas as disposições legais (quitação eleitoral/alistamento conforme o art. 8º da Lei nº 4.737/65 e o art. 15 da Res. nº 21.538/2003 do TSE).
- b) Em ano eleitoral, o alistamento só pode ser realizado até 151 dias antes da data da eleição (art. 91, Lei nº 9.504/ 1997), ou após o término dos trabalhos de apuração do 1º e 2º turnos (art. 25 da Res. TSE nº 21.538 de 14 de outubro de 2003; e art. 70 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).
- c) O eleitor deve ir até um Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor e obter uma Certidão Circunstanciada de Quitação Eleitoral. Este documento confirmará que o eleitor tentou regularizar suas pendências, mas não conseguiu devido a restrições legais.
- d) O candidato que, no ato da matrícula, esteja em situação de privação de liberdade em decorrência de condenação criminal deverá apresentar a certidão de quitação eleitoral, a qual indicará a situação de suspensão dos direitos políticos.

7.6. Certificado de Alistamento Militar (CAM), para alunos do sexo masculino, podendo ser substituído por Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Carteira de Identidade Militar, válida, conforme Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966:

Art. 210 Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove), e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares: [...] d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino.

7.7. Comprovante de vacinação contra rubéola, para candidata do sexo feminino com idade até 40 anos, nos termos da Lei Estadual nº 10.196 de 24/07/96. Esse comprovante deverá ser apresentado na sua integralidade, contendo dados pessoais e a comprovação da referida vacina.

7.8. O optante pelo Programa de Ações Afirmativas, opção escola pública, deverá comprovar no ato da matrícula, que cursou integralmente o Ensino Médio em instituições públicas municipais, estaduais ou federais gratuitas.

7.9. O optante pelo Programa de Ações Afirmativas, opção pessoas com deficiência, deverá comprovar a condição no ato da matrícula, por meio de laudo médico, conforme Lei nº 13.146/2015, Lei estadual nº 17.292/2017.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência a inserida nas seguintes categorias:

**I - deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II - deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz), e 3.000 Hz (três mil hertz);

**II - deficiência auditiva:** perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz), e 3.000 Hz (três mil hertz); (Redação dada pela Lei 18.918, de 2024)

**III - deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV - deficiência intelectual:** origina-se antes da idade de 18 (dezoito) anos e é caracterizada por limitações significativas, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, que abrangem muitas habilidades sociais cotidianas e práticas;

**V - Transtorno do Espectro Autista,** caracterizado como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

**VI - deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências;

**VII - deficiência orgânica renal crônica estágio V:** pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado); e

**VIII - mielomeningocele (espinha bífida)** Código Internacional de Doenças (CID) número CID Q05.

**IX - Fibromialgia:** Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7. (Redação do inciso IX incluída, pela Lei 18.928, de 2024)

§ 2º O laudo médico que ateste a deficiência permanente terá validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º O grau ou nível de deficiência atestado no laudo médico poderá ser revisto por exigência médico-legal de acordo com critérios técnicos e científicos.

§ 4º O laudo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhado do seu original, observado o disposto na Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 5º A apresentação do laudo de que trata o § 2º deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios desta Lei. (Redação dada pela Lei 18.686, de 2023).

7.9.1. Conforme legislação vigente, o portador de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) não está entre as condições contempladas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência na Lei

nº 13.146/2015 e suas alterações.

7.10. O optante pela reserva de vaga agente público, deverá comprovar no ato da matrícula, o vínculo na administração pública como agente público dos tipos agentes políticos, agentes administrativos e agentes militares.

7.10.1. Serão aceitos os seguintes documentos: cópia atualizada do contracheque ou declaração recente emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da instituição. A comprovação deve conter as seguintes informações: identificação do órgão emissor (administração pública), dados da pessoa candidata, cargo ou função, e data atualizada a partir de janeiro de 2025.

7.11. Atestado médico comprobatório de sua condição de saúde, especificando sua aptidão à prática de exercícios físicos para os cursos de Engenharia Mecânica; Química; Agronomia; e Educação Física - Licenciatura/Bacharelado, que deverá ser apresentado até o primeiro dia de aula do primeiro semestre letivo.

7.12. Os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizados no exterior, devem ser revalidados e/ou reconhecidos na forma da Lei, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar a matrícula.

7.13. O candidato estrangeiro além dos documentos já elencados, com exceção dos mencionados nos itens 7.5 e 7.6, deverá apresentar também, Carteira de Identidade emitida pelo país de origem ou o Passaporte e visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, devendo ficar comprovada a sua situação regular no país, previsto na Lei nº 6.815/1980, e suas alterações.

7.14. Nos termos da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE: Capítulo V da Perda da Matrícula

Art. 19 Perderá direito à vaga e a matrícula com a UDESC o acadêmico recém ingressante que, aprovado e classificado em Processo Seletivo ou no SISU, não cumprir com as seguintes condições:

I - não se matricular em todas as disciplinas da primeira fase do seu curso de graduação;  
II - não frequentar, sem justificativa documentada, todas as aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso.

§ 1º Na situação descrita no 'caput', a Universidade procederá a chamada do candidato classificado em posição imediatamente subsequente a do último chamado até aquela data.

§ 2º Imediatamente após a definição dos(as) alunos(as) que perderão a vaga, a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro deverá notificar os alunos que perderam a vaga.

§ 3º A última chamada do Vestibular ocorrerá até o 25º dia corrido, a contar do início das aulas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, prazo este que compreende também a vaga ocasionada por desistência."

7.15. A matrícula inicial vincula o candidato ao curso e não a uma determinada matriz curricular, que estará sujeita a alterações no decorrer dos anos para atender determinações legais e pedagógicas. Desta forma está garantida a vaga do candidato no curso, mas não necessariamente naquela matriz curricular inicial.